



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Secretaria de Gestão;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;*** *em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.*

3. NATUREZA:

3.1. Serviços objetos desta contratação é caracterizado como comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os objetos tem a natureza de serviços/fornecimentos contínuos, cujo prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO:

4.1. A contratação visa as quantidades estimadas considerando os servidores contratados que fazem jus ao benefício conforme a LEI Nº 2.493, DE 29 DE MAIO DE 2019, com uma margem de admissões iminentes, conforme tabela abaixo podendo



o número de beneficiários variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

Servidores estimado:	1000		
Meses	Valor por funcionário	Total mensal estimado	
mar/26	800	R\$	800.000,00
abr/26	800	R\$	800.000,00
mai/26	800	R\$	800.000,00
jun/26	800	R\$	800.000,00
jul/26	800	R\$	800.000,00
ago/26	800	R\$	800.000,00
set/26	800	R\$	800.000,00
out/26	800	R\$	800.000,00
nov/26	800	R\$	800.000,00
dez/26	800	R\$	800.000,00
jan/27	800	R\$	800.000,00
fev/27	800	R\$	800.000,00
Total geral estimado		R\$	9.600.000,00

O repasse a ser administrado por cartão vale-refeição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada funcionário para o exercício de 2026, observadas as regulamentações vigentes do Poder Executivo, podendo ser reajustado em cada exercício;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Os serviços englobam a emissão, o gerenciamento, a recarga e o fornecimento de cartão com chip de segurança ou tecnologia similar, com senha intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, nos seguintes termos:

Vale-Refeição: cartão para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

5.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua



execução, tais como emissão, re emissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

5.3. As empresas credenciadas selecionadas pelos servidores deverão disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços nos limites mínimos determinados neste termo de referência, como requisito para assinatura do contrato.

6. DO PRAZO DE CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do(s) credenciamento(s) decorrente(s) deste edital será indeterminado.

6.2. O prazo de vigência dos contratos administrativos firmados entre as empresas credenciadas, selecionadas pelos servidores, e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões é de doze meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021, podendo haver prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 105 e 107 da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico que analisou a necessidade premente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP em contratar empresa especializada por meio de credenciamento para fornecimento e gerenciamento do vale-refeição dos servidores em atendimento a Lei Municipal nº 2.493, de 29 de maio de 2019, e suas alterações posteriores.

O benefício de vale-refeição constitui política de valorização funcional, previsto em lei municipal e dotação orçamentária específica, indispensável à manutenção das condições de trabalho e eficiência do serviço público.

A forma de credenciamento contínuo garante a isonomia, pois permite a adesão de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas, sem limitação quantitativa,



observando-se a competitividade não pelo preço, mas pelas condições uniformes de prestação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Portanto, nesse passo há que se diferenciar o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

Diante da necessidade de fornecimento e gerenciamento do vale-refeição aos servidores municipais em atendimento a referida lei municipal conclui-se que a melhor solução é a: Contratação, sob o regime de credenciamento, de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha individual, destinados à utilização exclusiva em estabelecimentos credenciados do ramo de alimentação situados no município e região, sem taxa de administração.

Ao optar pelo credenciamento, com a taxa de administração a custo zero, pretende-se evitar a prática de taxas negativas (vedadas pela Lei Federal n. 14.442 de 2022), garantindo que as condições de contratação sejam justas, transparentes e vantajosas para todas as partes envolvidas. O credenciamento, baseado em critérios técnicos



previamente estabelecidos, assegura que as empresas qualificadas sejam selecionadas de maneira igualitária e eficiente.

Esta abordagem visa a promoção de maior transparência no processo de contratação, ao mesmo tempo que reforça o compromisso do município de Bom Jesus dos Perdões com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas interessadas, ao mesmo tempo que garante a qualidade dos serviços prestados aos servidores beneficiários, permitindo-os escolher a empresa credenciada que melhor os atender.

O credenciamento segue as seguintes etapas principais:

- publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação;
- recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Contratação, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas;
- formalização do credenciamento das empresas habilitadas;
- processo interno de seleção, pelos servidores, das empresas credenciadas;
- assinatura dos contratos;
- monitoramento contínuo para assegurar a qualidade dos serviços e analisar novos pedidos de credenciamento.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação exige que a empresa a ser contratada e os serviços por ela prestados atendam a requisitos específicos, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto. Estes requisitos são essenciais para assegurar que a necessidade da Administração Pública seja plenamente atendida e que o contrato seja executado em conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.



A contratação deverá observar os seguintes requisitos, essenciais para assegurar a execução eficiente e legal da prestação dos serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões:

Sem prejuízo dos critérios de habilitação, a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos da contratação, além de outros descritos em edital, termo de referência e contrato:

- 9.1. A contratada deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre o vale refeição, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
- 9.2. O pagamento deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.
- 9.3. Contratada deve armazenar os dados dos empregados da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.4. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação da empresa contratante;
- b) O nome completo do funcionário;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.
- f) Cartão com chip, com as devidas proteções criptográficas

9.5. Justificativa para a exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança.

A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas



funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como “clonagem”, pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip.

A jurisprudência do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo (TC'S 7161.989.15-7, 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 00007321.989.15-4, 7337.989.15-6) é favorável à opção por cartões com tecnologia chip SmartCards, especificamente pela característica de oferecer segurança consideravelmente superior, e esta exigência não se mostrar, nos termos legais, excessiva, irrelevante ou desnecessária, nem se afigurar restritiva, visto que tal tecnologia já é praticada por várias empresas do ramo.

- 9.6. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.
- 9.7. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição refeições, a empresa contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante, a fruição do benefício vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online, pagamento por aproximação ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.
- 9.8. A contratada deverá possuir uma ampla rede de estabelecimentos cadastrados a fim de possibilitar a utilização do benefício de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados pelos funcionários da contratante.
- 9.9. Porém, devido à possibilidade de que os beneficiários venham a efetuar suas compras em outras localidades por residirem em outros municípios, ou mesmo encontrarem-se em trânsito, inclusive a trabalho, as empresas credenciadas devem possuir rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- 9.10. Para comprovação do atendimento da rede credenciada, a contratada fica obrigada a apresentar a relação da rede mínima em planilha eletrônica, contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.
- 9.11. Fica reservado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.
- 9.12. Cada funcionário deverá receber 01 (um) cartão para vale-refeição, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.
- 9.13. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 10 (dez) dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal sito na rua São Geraldo, nº 175, no município de Bom Jesus dos Perdões -SP, CEP 12.955-007.
- 9.14. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP , a ser disponibilizados pela contratada.
- 9.15. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.
- 9.16. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.
- a. Nesses casos, os cartões deverão ser fornecidos com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.



- 9.17. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Prefeitura Municipal ou aos beneficiários.¹
- 9.18. Os cartões deverão ser recarregados mensalmente na data a ser informada pelo departamento pessoal da Prefeitura, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito, nas ocasiões em que o dia não recair em dia útil, a recarga do vale-refeição deverá ser realizada no primeiro dia útil anterior, conforme disponibilizada pela contratada.
- 9.19. A Prefeitura poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor do vale-refeição, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.
- 9.20. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos benefícios, e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo mobile compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e via internet.
- 9.21. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões poderá fixar contrato com quantas empresas estiverem credenciadas, sem limite de contratos a serem firmados, conforme os ditames legais para o procedimento de credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021.
- 9.22. As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação poderão realizar apresentação aos servidores beneficiários, que escolherão individualmente, dentre as credenciadas, as empresas contratadas.
- 9.23. Dispor de canal de atendimento para desbloqueio dos cartões por meio de centraltelefônica, aplicativos dedicados, aplicativos de mensagens ou site.
- 9.24. fornecer manual impresso ou digital com instruções de uso do cartão e dispor decanal de atendimento para esclarecimento de dúvidas aos beneficiários;

¹ Tal exigência segue o modelo encontrado nos editais/credenciamentos: SAAE – Ceará Mirim; 43/2023, 44/2023 e 45/2023 da Câmara Municipal de Campinas/SP; e contrato 64/2023 do Município de Novais – SP.



- 9.25. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.
- 9.26. As partes se obrigarão às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como na proposta final ofertada e adjudicada, assim como à Lei 14.133/2021.

10. Taxa de Administração, Pagamento e Outras Condições

- 10.1. A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, será de 0% (zero porcento). Não serão cobradas tarifas para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões, conforme apurado supra.
- 10.2. Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de cashback, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.
- 10.3. O crédito nos cartões deverá ser realizado mensalmente sendo que a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos após a inserção dos créditos nos cartões pela credenciada, de acordo com a relação dos nomes dos empregados e respectivos valores enviados pela Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos anteriores à data da disponibilização dos créditos.
- 10.4. Não será admitida a oferta de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou de verbas e benefícios indiretos que não sejam vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador, em consonância com o artigo 3º, I, da Lei nº 14.442/2022, e com a regulamentação presente no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021, tal como regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.678/2023, e pela Portaria MTE nº 1.707, de 10 de outubro de 2024.
- 10.5. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para aumentar a segurança da contratação devido ao período em que a empresa ficará responsável pelos créditos devidos aos beneficiários, devendo ser prestada **no valor de 5% (cinco por cento) do contrato**, nos termos do Art. 98 da Lei 14.133/2021.



10.6. Sem prejuízo da estimativa, fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.

A Prefeitura Municipal realizará os pagamentos mensalmente de acordo com o número de beneficiários ativos optantes pela CREDENCIADA.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução do objeto descreve como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

11.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pela(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s), cumprindo-se tudo o quanto descrito neste termo de referência, no edital do credenciamento e no contrato administrativo celebrado.

11.2. Trata-se de contratação mediante credenciamento e seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e art. 3º, II, do Decreto Federal n. 11.878 de 2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** A CONTRATANTE deverá fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para fiel execução do contrato.
- b)** A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do presente contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração conforme legislação; A referida fiscalização não reduz, exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos



causados diretamente ao CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo pela execução da administração.

- f)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g)** Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.
- h)** Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A CONTRATADA deverá nomear preposto, durante representá-lo na execução do contrato.
- b)** A CONTRATADA deverá manter o preposto aceito pela Administração Pública do Município de Bom Jesus dos Perdões.
- c)** A CONTRATADA deverá manter a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- d)** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e)** Os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- f)** A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou seus bens, ou ainda a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g)** A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- h)** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.



- i)** Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.
- j)** Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante.
- k)** Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação.
- l)** Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, especificações e quantidades contratadas.
- m)** Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- n)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- o)** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- p)** Como a empresa receberá apenas os valores efetivamente repassados aos cartões e o contrato prescinde de remuneração específica, paga pela Administração (contrato sem ônus para a Contratante), estão incluídos nos serviços prestados pela Contratada todos os custos operacionais, tributos, encargos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas, que, eventualmente, possam incidir sobre o objeto contratual, não cabendo à Contratada pleitear qualquer valor adicional.
- q)** Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- r)** Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede credenciada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, o modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A gestão e fiscalização do presente contrato serão realizadas de forma contínua e sistemática, visando assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

14.1. Disposições Gerais da Gestão Contratual

- a) Fidelidade Contratual: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Comunicações: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) Convocação de Representante: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.3. O contrato deverá ser executado por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá por eventual descumprimento total ou parcial do mesmo.

14.4. O contratado deverá manter preposto para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

14.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15. Fiscalização do Contrato



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, legalmente designados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP, conforme o Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 30/2023.

Os fiscais terão as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Acompanhamento Contínuo: Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.
- b) Registro de Ocorrências: Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos, falhas na prestação dos serviços, não conformidades, e quaisquer outras situações que possam impactar o cumprimento do objeto.
- c) Aplicação de Sanções: Propor a aplicação de sanções à contratada em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
- f) Interface com a Contratada: Atuar como ponto focal para a comunicação entre a Contratante e a Contratada, dirimindo dúvidas e buscando soluções para eventuais problemas que surjam durante a execução.

16. Gestores e Fiscais Designados

16.1. Para a presente contratação, serão designados os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização:

GESTOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome: Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro

CPF: 367.960.758-03

Cargo: Secretaria de Gestão

E-mail Institucional: Kristiani.lopes@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 114012-1000

FISCAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome: Edith Luiza Cassemiro Noronha

Cargo: Aux. De Serviço Pessoal

E-mail Institucional: dp.cadastro@bjperdoes.sp.gov.br



Telefone: 11 4012-1000

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece os critérios para a medição dos serviços executados e as condições para o pagamento à empresa contratada. O objetivo é garantir transparência, objetividade e conformidade com a legislação vigente.

17.1. Condições de Pagamento

- a) Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL**, após cumpridas todas as exigências, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual e desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.
- b) Documentação: A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, bem como dos relatórios de execução dos serviços e das Ordens de Serviço correspondentes.
- c) Irregularidades: Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não estiver regularizada, a contagem do prazo para pagamento dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.
- d) Sustação de Pagamento: Havendo circunstância que desprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.
- e) Forma de Pagamento: O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA** através de crédito bancário. A proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.



f) Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. Estes elementos devem constar de documento separado e classificado, garantindo a transparência e a justificativa do valor estimado.

- 18.1. Estimou-se a despesa com a execução do objeto deste termo de referência em R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos reais) conforme metodologia disciplinada na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, constante no ETP.
- 18.2. O valor estimado refere-se à concessão do vale-refeição atualmente a cerca de 1.000 servidores, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, considerando doze parcelas anuais.

- 18.3. Observa-se que os valores estimados conforme mencionados nos itens 17.1 supra podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste do valor do vale-alimentação, como também o ingresso de novos servidores no quadro funcional .

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A existência de recursos orçamentários para fazer frente aos custos da contratação é condição essencial para a sua validade e execução.



As despesas serão classificadas e empenhadas nas seguintes dotações:

Funcional Programática Natureza de Despesa	Há Previsão
04.122.0002.2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SIM
04.122.0003-2.006 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.122.0004-2.014 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.122.0005-2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.122.0007-2.018 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.244.0006-2.021 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.244.0006-2.022 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.122.0008-2.026 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SUS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.334.0010-2.033 GESTÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.122.0011-2.034 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.361.0011-2.036 ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.365.0011-2.038 ENSINO INFANTIL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.392.0012-2.042 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
15.451.0013-2.043 GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.122.0014-2.045 GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17.512.0015-2.052 GESTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
27.812.0016-2.056 INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SIM

12.361.0011-2.036 ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SIM
12.365.0011-2.038 ENSINO INFANTIL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.392.0012-2.042 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
15.451.0013-2.043 GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.122.0014-2.045 GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17.512.0015-2.052 GESTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
27.812.0016-2.056 INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



A adequação orçamentária foi verificada e confirmada pela Secretaria de Finanças, garantindo que há disponibilidade de recursos para cobrir os custos da contratação durante todo o período de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, conforme a legislação orçamentária vigente.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021, esta seção define a forma e os critérios para a seleção do fornecedor. O processo de seleção será conduzido de forma a garantir a isonomia, a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/21, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

20.1. Habilidade técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa credenciada para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público:

a. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

b. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);



c. a empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

20.2. Qualificação Econômica- financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
ART. 69, II da lei 14.133/2021.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos seguintes índices:

Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

A boa situação financeira da empresa será aferida pela observância no mínimo dos seguintes índices:

Declaração assinada por contador ou contabilista da área contábil, nos termos do §1º do artigo 69 da Lei 14.123/2021, no modelo abaixo, para efeito de avaliação da capacidade econômicofinanceira, ficando estabelecidos 2 (dois) indicadores, referentes ao último exercício e calculados, na seguinte forma:

LG =Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo cujo resultado deverá ser maior/igual a Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =Ativo Total cujo resultado deverá ser maior ou igual a Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.



LC = Ativo Circulante cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 P a s s i v o C i r c u l a n t e

IEG = Passivo Circulante + Endividamento a L. Prazo cujo resultado deverá ser < ou = a 1,0 ativo total

LEGENDA: LG = Liquidez Geral SG = Solvência Geral LC = Liquidez Corrente

Os 04 (quatro) índices acima referidos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com destaque em folha separada e assinada, conforme art. 65, § 1º “A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital”.

OBS: Somente serão habilitadas no presente certame as empresas que apresentaremos Índices Mínimos e Máximos exigidos acima.

JUSTIFICATIVA REFERENTE A EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A presente contratação, a ser realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, tem por objeto o fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, serviço de natureza contínua, essencial à política de valorização do servidor público e ao regular funcionamento da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.493, de 29 de maio de 2019, e alterações posteriores.

Ressalte-se que, embora o credenciamento não se caracterize como procedimento competitivo tradicional, nos moldes de uma licitação comum, permanece indispensável a verificação da capacidade econômico-financeira das empresas interessadas, sobretudo em razão do elevado valor estimado da contratação, que gira em torno de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), bem como do impacto direto



que eventual inadimplemento pode gerar tanto para a Administração quanto para os servidores beneficiários.

Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada, proporcional e necessária, com o objetivo de aferir a solidez financeira mínima das empresas credenciadas. Tal exigência visa mitigar riscos relacionados à incapacidade de honrar compromissos financeiros com a rede credenciada, falhas na operacionalização do benefício, interrupção do serviço ou prejuízos diretos aos servidores municipais.

A verificação da saúde econômico-financeira das interessadas não possui caráter restritivo, tampouco compromete a ampla participação no credenciamento, mas atua como mecanismo de proteção do interesse público, garantindo que apenas empresas com estrutura financeira compatível assumam obrigações de grande vulto e alta relevância social.

Ademais, considerando que o benefício é operacionalizado por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com gestão de créditos mensais, ampla rede credenciada e elevado fluxo financeiro, é imprescindível que as empresas credenciadas demonstrem capacidade econômico-financeira suficiente para sustentar a execução contínua do contrato ao longo de sua vigência.

A possibilidade de assinatura das demonstrações contábeis por contador ou contabilista legalmente habilitado assegura a confiabilidade das informações apresentadas e permite à

Administração realizar análise técnica, objetiva e imparcial da documentação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial no procedimento de credenciamento do vale alimentação/vale-refeição encontra respaldo legal, revela-se compatível com a



natureza e o vulto do objeto e mostra-se essencial para resguardar a Administração Municipal, os servidores beneficiários e a adequada execução do contrato.

20.3. O Município de Bom Jesus dos Perdões realizará uma seleção interna, mediante termo de seleção preenchido e assinado, permitindo que os servidores selecionem entre as empresas credenciadas, conforme suas preferências nos termos do presente termo de referência.

20.4. Realizada a seleção, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após esse período escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

20.5. No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á imediatamente à sua admissão.

20.6. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

As empresas credenciadas seguirão para a fase de escolha a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão contratadas.

21. DO ARRANJO FECHADO

21.1. A empresa que deseja ser contratada deve operar sob o regime de arranjo fechado (ou seja, um sistema de pagamento em que os cartões ou benefícios são aceitos apenas em uma rede específica e previamente determinada).

22. DA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E OPÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

22.1. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente (plataforma BLL) ou de forma física ao



município de Bom Jesus dos Perdões-SP seu material de comunicação e marketing, demonstrando as funcionalidades e características sobre o Vale Refeição, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários, a fim de decidirem qual empresa será escolhida por cada usuário.

- 22.2. As empresas credenciadas poderão apresentar suas redes credenciadas, através de folders, vídeos e outros materiais informativos sobre o produto ofertado (cartão). Esses materiais serão disponibilizados de maneira isonômica aos servidores públicos, com o objetivo de auxiliá-los na escolha da empresa que fornecerá seu benefício.
- 22.3. A Prefeitura disponibilizará 03 (três) dias com agendamento prévio limitado a 01 (uma) hora de apresentação para cada empresa e um espaço para a apresentação dos materiais de divulgação presencialmente. Nesse formato o conteúdo da apresentação para os servidores deverá ser igual nos 03 dias, considerando dar maior oportunidade aos beneficiários para conhecimento do produto. Podendo a apresentação também ser no formato “on line”. Compete às empresas interessadas providenciar os recursos e conteúdos necessários para realizar a divulgação de forma adequada. Caso haja mais de uma empresa credenciada, os beneficiários da Prefeitura terão a livre escolha da empresa que atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios ofertados.
- 22.4. A prefeitura divulgará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a relação das empresas CREDENCIADAS.
- 22.5. A opção de escolha do beneficiário será feita em formulário próprio elaborado pela Administração, de forma física, preenchido e entregue pessoalmente ao Departamento Pessoal, ou eletrônica, em formulário contendo no mínimo, nome, CPF, matrícula e opção de adesão do funcionário, em período a ser definido e divulgado em ato interno a partir da publicação do edital de credenciamento.
- 22.6. Após o final do período de adesão, a cada 12 doze meses será aberto novo período de adesão. O beneficiário somente poderá alterar a opção selecionada nos períodos determinados pela administração conforme disposto acima, ressalvando-se em casos de descumprimento de contrato da empresa fornecedora.
- 22.7. Ressalta-se que, na hipótese de omissão do beneficiário quanto à escolha dentre as empresas habilitadas, serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que possua o maior número de servidores vinculados, de modo a assegurar a



distribuição equitativa, bem como a preservação da igualdade de condições entre os credenciados.

22.8. A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões estabelecerá a cada ano, a janela de portabilidade, compreendida como o período de 30 (trinta) dias que antecede o término do contrato vigente ao qual o servidor esteja vinculado, para que, dentro do mesmo, exercício financeiro, os servidos possam aderir às novas empresas credenciadas.

22.8.1. No entanto, essa portabilidade não inclui o saldo remanescente, ou seja, o saldo que porventura ainda existir no cartão da primeira credenciada não será transferido para a nova credenciada.

22.8.2. A Contratada, quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes do cartão, permanecendo válidos por 90 (noventa) dias, a contar do desligamento, para que o beneficiário possa utilizá-los.

22.9. A Prefeitura terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, prorrogável mediante justificativa.

23. DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que tem no mínimo:

23.1. Para o vale-refeição 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, sendo que no mínimo 06 (seis) estabelecimentos por municípios deverão estar sediados nos municípios de Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista-SP; Atibaia- SP; Bragança-Paulista-SP, Piracaia -SP. divididos em 21 na região central e os outros 9 nas outras regiões.²

RESTAURANTE	03
LANCHONETES	01

² JUSTIFICATIVA: Importa esclarecer que, quanto à rede conveniada estabelecida no Nazaré Paulista-SP; Atibaia- SP; Bragança-Paulista-SP, Piracaia -SP, a necessidade é comprovada visto que existem servidores que reside em outras cidades, ou seja, fora de Bom Jesus dos Perdões-SP, possibilitando assim a utilização do benefício também em seus deslocamentos para o trabalho, em feriados ou finais de semana.



PADARIA	01
PIZZARIA	01

23.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitado, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA deverá apresentar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

24. QUADRO DE EXECUÇÃO

FASES	PRAZOS
Início de recebimento de documentos de habilitação ADESÃO INICIAL³	13/02/2026 A 09/03/2026
Análise dos documentos de habilitação 03 (três) dias úteis	09/03/2026 A 11/03/2026
Indicação dos Licitantes habilitados	11/03/2026
Prazo de envio e apresentação presencial ou online	12/03/2026 a 16/03/2026
Divulgação dos CREDENCIADOS	17/03/2026
Prazo de escolha pelos funcionários/usuários	17/03/2026 a 30/03/2026
Divulgação do resultado de escolha dos funcionários/usuários	02/04/2026

³ Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 12 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

25. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência, em conjunto com o Edital de Licitação e seus anexos, rege a presente contratação e deverá ser integralmente observado pela empresa contratada. Quaisquer dúvidas ou omissões serão dirimidas pela Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de janeiro de 2026.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Secretaria de Gestão